

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.087, DE 2006

“ Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: DEPUTADO BRUNO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, pretende dispor sobre a criação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito da justiça comum dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o projeto de lei em reunião realizada em 28 de março de 2007.

É o nosso relatório

II- VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos “aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame do mérito, quando for o caso”.

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se refere a assunto de caráter essencialmente normativo.

Embora a justiça comum do Distrito Federal seja custada pela União, o projeto em análise apenas dispõe sobre a competência, procedimento e funcionamento dos futuros juizados especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

O efetivo impacto no Orçamento da União dar-se-á somente quando da criação das Varas de Fazenda Pública, que deverá ocorrer por meio de projeto de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos do Projeto de Lei nº 7.087, de 2006.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2007.

Deputado BRUNO ARAÚJO
Relator